PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

ALTERADO
Pela Lei 3223
21 / 02 / 01

LEI Nº 3167, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Dá nova redação aos artigos 1° e 2° da Lei nº 2782, de 18 de março de 1997, introduz novo artigo 3° e renumera o artigo remanescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Os artigos 1° e 2° da Lei nº 2782, de 18 de março de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a Diária de Viagem, destinada a indenizar as despesas do Servidor Público que se deslocar do Município de Formiga, a serviço.

Art. 2° A Diária de Viagem, para os efeitos desta Lei, é o quantitativo em dinheiro, constante do Anexo Único, destinado a cobrir as despesas do Servidor em viagem, como forma de reembolso, compreendendo a alimentação e a pousada

Parágrafo Único O reembolso das despesas do Servidor em viagem compreenderá:

I – alimentação: almoço, nas viagens acima de 06 (seis) horas, ou almoço e jantar nas viagens de duração acima de 10 (dez) horas, compreendidos nos horários normais de refeição;

II – pousada, quando a viagem exigir pernoite ."

ART. 2° - A Lei nº 2782, de 18/03/97, passa a ter novo artigo 3°, renumerando-se o artigo 3° original como artigo 4°, com a seguinte redação:

"Art. 3° Havendo previsão na duração da viagem, o Servidor poderá receber adiantamento do valor previsível da despesa que terá, conforme a tabela constante do Anexo Único a esta Lei."

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2000.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1° e 2° e seus parágrafos da Lei nº 2782, de 18/03/97.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de maio de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3167, DE 10 DE MAIO DE 2000.

VALOR PARA ALIMENTAÇÃO	*VALOR PARA PERNOITE*
10,50 (dez reais e cinqüenta centavos) por refeição	R$ 20,00 (vinte reais) por pernoite

LOCALIDADES ESPECIAIS
Brasília/DF, Belo Horizonte, Capitais de Estado, Cidades dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro receberão acréscimos de 30% (trinta por cento) nos valores da alimentação e do pernoite.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal